

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00113-00004655/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

A METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345- 000, Por seu representante legal, Sr. JOAQUIM JOSÉ GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº RG 1115101 e CPF Nº 040.336.711-53, com e-mail: metalurgicaperpetuo@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O referido edital, após análise apresenta seus motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

PRELÚDIO

Utilizando-me de fundamento legal respaldado na Lei 8.666/93. Destaca-se que o processo licitatório é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

DOS FATOS

Na licitação existem os princípios específicos norteadores do instituto, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 trata destes princípios; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, desta forma, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumentos convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos

À competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que **a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.** Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

DO DIREITO

Em análise ao Texto do presente Edital, necessário se faz acatar a presente impugnação para preservação do Erário Público.

O edital no ANEXO I, em seu TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, traz a seguinte exigência:

DIMENSÕES: Capacidade mínima dos tanques de 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível (tolerância de 5%).

Com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável. A capacidade mínima foi estabelecida considerando fatores operacionais, como o fato de veículos operacionais com munck necessitarem permanecerem ligadas e com motor em funcionamento por tempo considerável durante operações. Capacidade para transporte de 2(dois) passageiros, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais. Dimensões externas - comprimento mínimo: 10.800 mm (tolerância de 5%); distância entre eixos mínima: 1º ao 2º: 2.150 mm; 1º ao 3º: 6.500; e 1º ao 4º: 7.725 (tolerância de 5%); largura mínima: 2.515 mm (tolerância de 5%); altura mínima: 3.285 mm (tolerância de 5%).

Assim pode se observar que as especificações do objeto solicita um tipo de cabine voltada para um único fabricante, MERCEDES BENZ, ao exigir uma altura mínima de 3.285mm. Sendo consideradas ilegais e restritivas à competitividade. Isso posto, o objeto requerido no edital LIMITA a concorrência, por acabar demonstrando preferência por determinada marca ou modelo.

Por fim, gostaríamos de informar de antemão, que o caminhão a ser apresentado por esta empresa ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, seria uma **VOLVO / VM360 (8x2)**, que possui altura 2.784mm.

Com isso, é viável a solicitação da modificação da descrição do edital, visto que o mesmo está direcionado especificamente para MERCEDES BENZ.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A retificação do edital, no ANEXO I, em DESCRIÇÃO DOS ITENS, no ITEM 1, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, para que seja **excluída** ou **aprimorada** sua redação ao descrever a especificação do caminhão apenas com cabine de altura mínima de 3.285mm, à fim de que se amplie a concorrência e permita a

participação de outras empresas que regularmente comercializem veículo automotor que a Administração pretende adquirir.

A abertura da licitação está prevista para o dia 25/07/2023 e, considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de Licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura, tem-se que a presente Impugnação se encontra-se com o prazo fora do estimado, porém, requer-se ainda assim o recebimento da mesma para fim de reconhecimento do mérito.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta IMPUGNAÇÃO, a qual certamente será deferida.

Termos em que, pede Deferimento.

JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671
153

Assinado de forma digital por
JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671153
Dados: 2023.07.17 14:37:24
-03'00'

ABADIA DE GOIAS, 17 de julho de 2023.

Enc: IMPUGNAÇÃO em relação a altura da cabine exigida no edital do pregão eletrônico nº 048/2023.

pregao

ter 18/07/2023 14:43

Sent Items

Para:mr EquipamentosRodoviaros@hotmail.com <mr EquipamentosRodoviaros@hotmail.com>;

Boa tarde,

Encaminhado para conhecimento, resposta da área técnica à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Informo que a resposta oficial está disponível no sistema licitacoes-e e no site do DER/DF:

www.der.df.gov.br/licitacoes.

Estarei à disposição para demais esclarecimentos.

Ana Paula A. Pontes
Pregoeira (61) 3111-5601

De: DER - Gerencia de Produção Industrial

Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 14:11

Para: pregao

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO em relação a altura da cabine exigida no edital do pregão eletrônico nº 048/2023.

Boa tarde Senhora Pregoeira Ana Paula

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO referente ao pregão eletrônico nº 048/2023 SRP, e após as análises feitas, informo que a área demandante defere o pedido de impugnação e sugere a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 48/2023 para que sejam feitas as adequações necessárias no Termo de Referência.

De: pregao

Enviado: segunda-feira, 17 de julho de 2023 15:18:55

Para: DER - Gerencia de Produção Industrial; JULIANO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Enc: IMPUGNAÇÃO em relação a altura da cabine exigida no edital do pregão eletrônico nº 048/2023.

À DIPIS,

Encaminhado para conhecimento e manifestação, impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 048/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material permanente - aquisição de caminhão guincho plataforma, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

Atenciosamente,

Ana Paula A. Pontes
Pregoeira
(61) 3111-5601

De: FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES <mr_equipamentosrodoviaros@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de julho de 2023 14:47

Para: pregao

Assunto: IMPUGNAÇÃO em relação a altura da cabine exigida no edital do pregão eletrônico nº 048/2023.

M R Caminhões

Rogério Galvão

Diretor Comercial

Fones: [+55 \(62\) 3016-1913](tel:+55(62)3016-1913) | Celular: [+55 \(62\) 97400-1394](tel:+55(62)97400-1394) (WhatsApp) | E-mail: mr_equipamentosrodoviaros@hotmail.com

Implementos Rodoviários | Carrocerias / Mecanismos Operacionais / Implementos Diversos

Confira nosso site: <http://www.mrcaminhoes.com>



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 048/2023

Pregoeira: Ana Paula Andrade Pontes

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material permanente - aquisição de caminhão guincho plataforma, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos da legislação aplicável, é cabível a impugnação do ato convocatório do pregão, por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, encaminhou sua petição, via e-mail (pregao@der.df.gov.br) tempestivamente.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE E RESPOSTAS DA ÁREA DEMANDANTE DO PREGÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto:

DOS FATOS

Na licitação existem os princípios específicos norteadores do instituto, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 trata destes princípios; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, desta forma, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. À competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem

limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

DO DIREITO

(...)

O edital no ANEXO I, em seu TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, traz a seguinte exigência:

DIMENSÕES: Capacidade mínima dos tanques de 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível (tolerância de 5%). Com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável. A capacidade mínima foi estabelecida considerando fatores operacionais, como o fato de veículos operacionais com munck necessitarem permanecerem ligadas e com motor em funcionamento por tempo considerável durante operações. Capacidade para transporte de 2(dois) passageiros, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais. Dimensões externas - comprimento mínimo: 10.800 mm (tolerância de 5%); distância entre eixos mínima: 1º ao 2º: 2.150 mm; 1º ao 3º: 6.500; e 1º ao 4º: 7.725 (tolerância de 5%); largura mínima: 2.515 mm (tolerância de 5%); altura mínima: 3.285 mm (tolerância de 5%).

Assim pode se observar que as especificações do objeto solicita um tipo de cabine voltada para um único fabricante, MERCEDES BENZ, ao exigir uma altura mínima de 3.285mm. Sendo consideradas ilegais e restritivas à competitividade. Isso posto, o objeto requerido no edital LIMITA a concorrência, por acabar demonstrando preferência por determinada marca ou modelo.

Por fim, gostaríamos de informar de antemão, que o caminhão a ser apresentado por esta empresa ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, seria uma VOLVO / VM360 (8x2), que possui altura 2.784mm.

Com isso, é viável a solicitação da modificação da descrição do edital, visto que o mesmo está direcionado especificamente para MERCEDES BENZ.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A retificação do edital, no ANEXO I, em DESCRIÇÃO DOS ITENS, no ITEM 1, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, para que seja excluída ou aprimorada sua redação ao descrever a especificação do caminhão apenas com cabine de altura mínima de 3.285mm, à fim de que se amplie a concorrência e permita a participação de outras empresas que regularmente comercializem veículo automotor que a Administração pretende adquirir.

A abertura da licitação está prevista para o dia 25/07/2023 e, considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de Licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura, tem-se que a presente Impugnação se encontra-se com o prazo fora do estimado, porém, requer-se ainda assim o recebimento da mesma para fim de reconhecimento do mérito.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta IMPUGNAÇÃO, a qual certamente será deferida.

Resposta da Diretoria de Produção Industrial e Sinalização:

“Em resposta a impugnação apresentada pela empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, referente ao pregão eletrônico nº 048/2023 SRP, e após as análises feitas, informo que a área demandante defere o pedido de impugnação e sugere a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 48/2023 para que sejam feitas as adequações necessárias no Termo de Referência.”

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e quanto ao mérito, entende-se pela sua PROCEDÊNCIA.

Em 18 de julho de 2023.

Ana Paula Andrade Pontes
Pregoeira